



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 809 - 14 de Junho de 2019 - XI

ATOS DO PODER EXECUTIVO



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1.474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuiba
Adm. Regional de Papucaia

LEI Nº 2.426 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

CRIA O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Artigo 1º - É instituído o programa ‘Adote uma Praça’, que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, rotatórias, áreas de esporte e lazer no âmbito do município de Cachoeiras de Macacu.

Artigo 2º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, rotatórias, áreas de ginástica, áreas de esporte lazer, firmados entre o adotante com o Município, dar-se-ão através de termo de cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Artigo 3º - Aceita a proposta pelo Executivo, a empresa sorteada, firmará contrato com duração mínima de 12 (doze) meses, e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Parágrafo Único - Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato, por igual período ao inicialmente contratado. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Artigo 4º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão logo marca em bancos no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I - Inscrição dos dizeres:

a) Programa “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por;
b) Serviços fiscalizados pelas secretarias de obras, Meio Ambiente. Esporte, Educação, Segurança e Ordenamento Urbano;

II - Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e slogan da empresa na Placa e bancos.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 2 m² (dois metros quadrados).

IV - Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

V - As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia da Secretarias citadas na alínea b, inciso I;

Artigo 5º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Artigo 6º - A adoção de um espaço público poderá ser destinada para:

I - Urbanização;

II - Conservação e manutenção da área adotada;

III - Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

Parágrafo único - Outras ações de uso dos referidos locais deverão ser aprovadas pelas respectivas Secretarias, citadas no art. 4º, inciso I, alínea b;

Artigo 7º - A escolha do adotante dar-se-á por sorteio entre os interessados presentes e com a presença de representantes designados das secretarias de Obras, Educação, Esporte, Cultura e lazer, Segurança e Ordenamento Urbano;

Parágrafo Único. As regras e o resultado do sorteio realizado deverão ser publicados no Diário Oficial Municipal, constando o nome do contemplado ou contemplados e as áreas onde atuarão.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos.

Artigo 9º - Todas as disposições em contrário ficam revogadas a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Artigo 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JUNHO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

Autoria: Nilton Matozo Viana - Vereador - DEM.

LEI COMPLEMENTAR Nº0063 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR NO 045, DE 23 DE JANEIRO DE 2017, QUE REFORMOU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Acrescenta o artigo Art.21-C da Lei Complementar no 0045, de 23 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Seção XIV
Da Assessoria de Comunicação

Art. 21-C. O Assessor de Comunicação tem como atribuições:

- I - controlar a expedição do noticiário geral da Câmara;
- II - coordenar a relação da Câmara com os meios de comunicação social;
- III - apoiar e assessorar a Presidência e aos demais Vereadores, na divulgação de suas respectivas atividades na Câmara;
- IV - realizar a promoção das relações oficiais entre a Câmara e outros poderes e entidades;
- V - divulgar as atividades e atribuições da Câmara;
- VI - realizar a pesquisa de informações e dados para subsidiar a elaboração de matérias de divulgação das atividades e atribuições da Câmara;
- VII - outras atividades correlatas.”

Art. 2º - Acrescenta o artigo Art. 13-A da Lei Complementar no 0045, de 23 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A - O Subprocurador Jurídico-Legislativo da Câmara Municipal exerce suas funções vinculado ao Chefe do Poder Legislativo, e tem como atribuições assessorar o Procurador Jurídico-Legislativo da Câmara Municipal e substituí-lo em suas ausências, faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - O cargo de Subprocurador Jurídico-Legislativo da Câmara Municipal é privativo de profissional habilitado legalmente e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.”

Art. 3º - Altera-se o quadro do Anexo I da Lei Complementar no 045, de 23 de janeiro de 2017, passando a dispor a seguinte redação:

“CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
Secretário-Geral	1	CCI
Procurador Jurídico-Legislativo	1	CCII
Assessor das Comissões	1	CCIII
Chefe do Gabinete da Presidência	1	CCIV
Assessor da Presidência	8	CCV
Assessor de Vereador	12	CCVI
Chefe do Setor de Contabilidade	1	CCVII
Assessor de Comunicação	1	CCVIII

Art. 4º - Altera-se o quadro do Anexo IV da Lei Complementar no 045, de 23 de janeiro de 2017, passando a dispor a seguinte redação:

SÍMBOLO	VALOR
CCI	12.000,00
CCII	8.789,00
CCIII	6.000,00
CCIV	9.000,00
CCV	7.000,00
CCVI	7.000,00
CCVII	2.750,00
CCVIII	2.000,00
CCIX	4.000,00
FGI	500,00
FGIII	2.500,00

Art. 5º - Altera o artigo 22 da Lei Complementar no 0045, de 23 de janeiro



de 2017, e passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - Os cargos de Secretário-Geral, Procurador Jurídico-Legislativo, Subprocurador Jurídico-Legislativo, Chefe do Gabinete da Presidência, Assessor da Presidência, Assessor das Comissões, Assessor de Vereador, Assessor de Comunicação e Chefe do Setor de Contabilidade, serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, os quais serão comissionados e sem vínculo empregatício, e as quantidades de vagas e simbologias, constam do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único - Considerada a natureza das atividades dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão que exigem integral dedicação ao serviço, além da sua jornada regular de trabalho na hipótese em que o interesse da Administração assim o exigir, ficam os servidores ocupantes dos referidos cargos dispensados do controle de frequência.”

Art. 6º - Altera o §1º do artigo 26 da Lei Complementar no 0045, de 23 de janeiro de 2017, e passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Para efeito desta Lei Complementar, cargos de provimento em comissão são representados pela simbologia CCI, CCII, CCIII, CCIV, CCV, CCVI, CCVII, CCVIII e CCIX.”

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correm por conta das dotações próprias de pessoal, consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 13 de Junho de 2019.

VEREADOR CÉLIO DE CARVALHO MACIEL
Presidente

VEREADOR LUIZ FERNANDO MUZZI DE MIRANDA
Vice Presidente

VEREADOR VICTOR OUVERNEY DA SILVA
1º Secretário

VEREADOR MÁRCIO DA SILVA RIBEIRO
2º Secretário

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ERRATA N° 040/2019

Na Edição n° 798 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, de 05 de abril de 2019, a Publicação da Portaria SEMAD n° 049/2019, de 19 de março de 2019.

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

1- DETERMINAR, a PROGRESSÃO FUNCIONAL em cumprimento ao que estabelece Lei Municipal Complementar n.º 0042/16, e Decreto 3440/2016, Artigo 18º, inciso III e anexo I; Decreto Municipal 3751 02 de maio de 2018, Artigo 2º, inciso VI do(a) profissional abaixo relacionado(a).

* SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.

MAT	NOME	PROCESSO
4137	SIRLÉA DE ARAUJO	2908/2018

LEIA-SE:

2- DETERMINAR, a PROGRESSÃO FUNCIONAL em cumprimento ao que estabelece Lei Municipal Complementar n.º 0042/16, e Decreto 3440/2016, Artigo 18º, inciso III e anexo I; Decreto Municipal 3751 02 de maio de 2018, Artigo 2º, inciso VI do(a) profissional abaixo relacionado(a), com efeitos a partir de 01-01-2019.

* SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.

MAT	NOME	PROCESSO	ENQUADRAMENTO
4137	SIRLÉA SOUZA DE ARAUJO	2908/2018	CLASSE GM1, NÍVEL 03

3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 15 de abril de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

ERRATA

Na Edição N°804 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu de 17 de Maio de 2019 na Publicação da Portaria N°0148/2019, de 07 de Maio de 2019.

ONDE SE-LÊ: 3- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2019.

LEIA-SE: : 3- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2018.

Cachoeiras de Macacu, 10 de junho de 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0167/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo IAPCM n°004 de 07 de Janeiro de 2019, em conformidade com o art.40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, Art.56, Incisos I, II, III da Lei Municipal n°1.667/06 e Art.3º da Emenda Constitucional N°47/2005.

RESOLVE:

1-APOSENTAR, por Tempo de Contribuição e Idade, a partir de 01 de Junho de 2019 com vencimentos integrais a servidora estatutária desta Municipalidade a Sra.SIMONE GUIDA BABINSKI, matrícula n°2197, na função de Odontóloga, Referência 07, Nivel 01, Gupo A, base legal Art. 44, Art. 64, § 1º, Art.65, § 1º e 2º da Lei Complementar 001/91 e Lei N°2.409/19; Art.1º, § Único, Art.2º, §Único e Art.6º, § Único da Lei Municipal n°1.033/96 e Lei Complementar n°001/91 e art.16 da Lei 1.033/96).

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2019.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0171/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar N°0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a senhora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Geoprocessamento, a partir de 31 de maio de 2019.

CARGO/NOME
Assessoria Técnica I
PRISCILA ARAÚJO DA SILVA

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de maio de 2019.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0166/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital n° 001/2016 para Provimento de vagas para cargos na área da Educação, homologado pelo Decreto 3441/2016 de 20 de outubro de 2016.

RESOLVE:

1- Tornar pública a DESISTÊNCIA da profissional abaixo relacionada.

PROFESSOR DOCENTE II

Matr. Nome
15998 VERY ELLEN DE SOUZA SILVA FERNANDES

2- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Junho de 2019.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0170/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 6º da Lei n.º 1.442, de 10 de dezembro de 2002 e artigo 4º da Lei n.º 2.417, de 07 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os Senhores abaixo relacionados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para atuar no biênio Maio 2019/Maio 2021:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maria de Lourdes da Silva Pinto
Suplente: Luciana Carvalho Mendes

II - Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social
Titular: Carla Dias do Nascimento
Suplente: Luana Veloso Soares

III - Representante da Secretaria Municipal do Ambiente
Titular: Gabriela Viana Moreira
Suplente: Eliane Maria de Oliveira

IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: José Carlos de Almeida Nogueira
Suplente: Cristina Silva de Oliveira

V - Representante de Associação de Moradores
Titular: Filipe Gonçalves de Assis
Suplente: Uellington Pimentel de Oliveira

VI - Representante de ONGs ligadas a Educação
Titular: Antonia Luiza da Silva de Lira
Suplente: Angela Rodrigues Alves Guida

VII - Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino
Titular: Bruna Nascimento Silva Lombardo
Suplente: Juliana Maciel Pinto

VIII - Representante de Alunos da Rede Municipal de Ensino
Titular: Juliana Sant'Anna Monteiro
Suplente: Victória Ferreira de Souza

IX - Representante dos profissionais de Educação da Rede Particular de Ensino
Titular: Mirian de Oliveira Souza e Silva
Suplente: Fabrício Freiman

X - Representante dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino
Titular: Cláudia Garcia Estevão
Suplente: Raquel Martins Lobato

XI - Representante de Sindicato dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino
Titular: João Ferreira de Oliveira
Suplente: Luiza Helena Cano Pereira

XII - Representante da Comissão de Educação, da Câmara de Vereadores
Titular: Márcio da Silva Ribeiro
Suplente: Leandro de Oliveira Teixeira

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2019.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0172/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em Comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 13 de Junho de 2019.

CARGO/NOME
Gerente
MARLETH DA SILVA OLIVEIRA

SÍMBOLO
DAS IX

2-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JUNHO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0173/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em Comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 13 de Junho de 2019.

CARGO/NOME
Assessoria Técnica III
VANESSA SOUZA DA SILVA

SÍMBOLO
DAS VIII

2-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JUNHO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 107/2019.

A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/2007, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 0078/2018 (Fundo Municipal de Educação).

RESOLVE:

1- CONCEDER, a partir de 01 de março de 2019 LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DO CÔNJUGE a Sra. Luiza Rangel de Almeida Souza, Professor II, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, atendendo Parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 81 c/c 84, da Lei Federal nº 8.112/1990 c/c Artigo 41 da Constituição Federal.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2019, sem ônus e tempo indeterminado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 10 de junho de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 113/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir.

• SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
1097	MATHILDE FONSECA DE CASTRO	1807/2019	02/05/2019	31/01/2020	2000/2015

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 02 de maio de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 114/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir.

• SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
0882	ANIAS GEOVANE LOTA MAIA	2796/2019	08/04/2019	06/07/2019	2009/2014

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 10 de junho de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 115/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir.

• SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
5021	JORGE FRANCISCO DE SIQUEIRA	2328/2018	01/08/2019	29/10/2019	1992/1997

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 10 de junho de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 116/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir.

• SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
9672	VIVIAN FONTOURA FELIX BORGES	1014/2019	01/06/2019	29/08/2019	2010/2015

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 10 de junho de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 118/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir.

• SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
3396	MARIA GORETTI GABRIEL	3415/2019	03/05/2019	30/10/2019	2006/2016

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 03 de maio de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 119/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- DETERMINAR, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 19º da Lei Municipal nº 1033, de 27 de março de 1996 e a Lei Municipal nº 1611, de 04 de abril de 2006, o ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO, a partir de 01 de maio de 2018, do(a) profissional abaixo relacionado(a).

MAT	NOME	PROCESSO	ENQUADRAMENTO
10981	ELIZANGELA CORREIA DA SILVA ALCHORNE	1857/2019	PROF II, NÍVEL F, REFERÊNCIA 07

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 10 de maio de 2019.

MURILO C. PUPO
Subsecretário Municipal de Administração

PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO nº 06/2014

REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido, nos termos do artigo 22 da Lei Federal Nº 8.742, 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS Nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO que o Benefício Eventual destina-se as famílias e indivíduos com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e/ou fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

O Conselho Municipal de Assistência Social resolve em abril de 2014:

Art.1º.- Deliberar pela Regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do município de Cachoeiras de Macacu-RJ.

Art.2º.- Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e aos casos de calamidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão concedidos Benefícios Eventuais relacionados à Vulnerabilidade Temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família, decorrentes: da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; falta de documentação; falta de domicílio; situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos; Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; desastres e de calamidade pública; e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art.3º.- Anualmente será apresentado relatório quantitativo dos benefícios eventuais concedidos e avaliação de seu impacto no enfrentamento das questões sociais vivenciadas pelas famílias beneficiadas;

Art. 4º.- São concedidos no âmbito do município de Cachoeiras de Macacu,

os Benefícios Eventuais seguintes:

- § 1º - Auxílio Natalidade;
- § 2º - Auxílio Funeral;
- § 3º - Cesta de Alimentos;
- § 4º - cobertor;
- § 5º cesta de complementação alimentar, quando necessário;
- § 6º outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Art.5º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se da concessão de bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família;

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - O requerimento do benefício natalidade deverá ser realizado até o 6º mês de gestação dias, após o nascimento e fornecido até 90 (noventa) dias após o requerimento;

§3º - O auxílio natalidade só será autorizado após requerimento do interessado e emissão de parecer social a ser feito por profissional habilitado da própria secretaria municipal de Promoção Social e Trabalho, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita, ou seja, beneficiária do programa social.

Art. 7º - O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I- atenções necessárias ao nascituro;
- II- apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III- apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 8º - O benefício Eventual, na forma de Auxílio Funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo ou serviços, para reduzir vulnerabilidade convocada por morte de membro da família.

Art. 9º - O benefício funeral constituirá no fornecimento de uma urna mortuária, de velório em local público, de sepultamento em cemitério público e transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º - O transporte funerário (translado) somente será concedido dentro dos limites do município de Cachoeiras de Macacu, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento da saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ou usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho.

§ 2º - O requerimento do benefício funeral deverá ser realizado logo após o óbito.

§ 3º - Após a concessão do benefício, será realizado estudo social, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita, ou seja, beneficiária de programa social, para comprovação da vulnerabilidade dos parentes do falecido, que em não sendo comprovada, implicará na devolução ao erário público dos gastos dados.

Art. 10 - Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária como, por exemplo, pai, mãe, parente até segundo grau, ou qualquer outra pessoa, desde que autorizada mediante procuração.

Art. 11 - Entende-se por outros benefícios eventuais, as ações emergenciais, de caráter transitório, de destinação de bens materiais para casos de vulnerabilidade social, e para reposição de perdas, com a finalidade de atender as vítimas sociais e de calamidade, ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia destas.

Parágrafo único - Os benefícios eventuais emergenciais só serão autorizados após requerimento de interessado e laudo social a ser feito por profissional habilitado da própria Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho.

Art. 12 - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 13 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social deste Município:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, como também, a prestação de conta, a cada doze meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar e fiscalizar a concessão e a execução dos Benefícios Eventuais.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 25 de abril de 2014.

VERA DE CARVALHO MACHADO
Presidente do CMAS

EDUCAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME/CM nº 005 de 12 de junho de 2019

ALTERA O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO SME/CM N.º 001/2019.

O Secretário Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e

Resolve:

Art. 1º - O Art. 1º da Resolução SME/CM n.º 001/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Mês de referência	Data de pagamento
Maio	19/06/2019
Junho	17/07/2019
Julho	21/08/2019
Agosto	18/09/2019
Setembro	16/10/2019
Outubro	20/11/2019
Novembro	18/12/2019
Dezembro	22/01/2020
13º salário	20/12/2019

”(NR)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 12 de junho de 2019.

Rui Dias Queiroz Silva
Secretário Municipal de Educação - Interino

Secretaria Municipal de Educação
Email: smecachoeiras@gmail.com
Tel.: (21) 2649-4810

RESOLUÇÃO SME/CM Nº 005 DE 12 DE JUNHO DE 2019

ALTERA O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO SME/CM N.º 001/2019.

O Secretário Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Resolução SME/CM n.º 001/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Mês de referência	Data de pagamento
Maio	19/06/2019
Junho	17/07/2019
Julho	21/08/2019
Agosto	18/09/2019
Setembro	16/10/2019
Outubro	20/11/2019
Novembro	18/12/2019
Dezembro	22/01/2020
13º salário	20/12/2019

”(NR)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cachoeiras de Macacu, 12 de junho de 2019.

RUI DIAS QUEIROZ SILVA
Secretário Municipal de Educação - Interino

IAPCM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - IAPCM

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se na sede do IAPCM - Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu, Rua Oswaldo Aranha, nº 6, às 14:00 horas, o Conselho de Administração Previdenciária - CAP, e o Conselho Fiscal - CONFIS reunido em Assembléia Extraordinária para aprovação da Política de Investimentos do exercício do ano de 2019, como dispõe o Capítulo III da Lei 1.667/06. Do Artigo 16, parágrafo 5º, com as presenças do Presidente do IAPCM: Meirezes Duarte Lagoas; Subsecretário de Administração - Murilo da Conceição Pupo (membros do Conselho de Administração Previdenciária); Luiz Artur Pinto Barbosa - CONFIS; Wellington Maia Barroso - CONFIS; e o Assessor do Instituto Wando Luiz Soares Araújo convidado para secretariar a presente, e estando presentes os Senhores membros do Comitê: Meirezes Duarte Lagoas - Presidente do IAPCM; Wando Luiz Soares Araújo - Assessor Técnico I nomeado pela portaria nº 035/IAPCM/2017; Murilo da Conceição Pupo - Subsecretário de Administração; Marcelo Barroso - Tesoureiro do IAPCM; Heitor Carlos Ribeiro Soares - Gerente IAPCM Certificado CPA10 ANBIMA; aprovada a aquisição de Equipamento de Informática para suprir as necessidades básicas do IAPCM, visto as anteriores não corresponderem os anseios, atrasando os serviços ora implementados. Obs: Notas Fiscais; atendimento a 40(quarenta) Ofícios via SICOD encaminhado pelo TCE, que ao abrir começa a contagem dos prazos. (30 dias); procedida a leitura e providenciar parecer com prazo 30 dias a aproximadamente 80 processos de Aposentadoria e Pensões, devolvidos pelo TCE dos exercícios de 2012 a 2016; Sem mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião lavrada e assinada a presente ata, bem como os demais presentes.

Meirezes Duarte Lagoas
Presidente do IAPCM

Wando Luiz Soares Araújo
Assessor Técnico I nomeado pela portaria nº 035/IAPCM/2017

Murilo da Conceição Pupo
Subsecretário de Administração

Heitor Carlos Ribeiro Soares
Gerente IAPCM Certificado CPA10 ANBIMA

Luiz Artur Pinto Barbosa
Conselho Fiscal - CONFIS

Wellington Maia Barroso
Conselho Fiscal - CONFIS

www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - IAPCM
RUA: OSWALDO ARANHA, 06 CENTRO - CEP. 28.680-000
TEL. (21) 2649-2829

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se na sede do IAPCM - Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu, Rua Oswaldo Aranha, nº 6, às 14:00 horas, o Conselho de Administração Previdenciária - CAP, e o Conselho Fiscal - CONFIS reunido em Assembléia Extraordinária para aprovação da Política de Investimentos do exercício do ano de 2019, como dispõe o Capítulo III da Lei 1.667/06. Do Artigo 16, parágrafo 5º, com as presenças do Presidente do IAPCM: Meirezes Duarte Lagoas; Subsecretário de Administração - Murilo da Conceição Pupo (membros do Conselho de Administração Previdenciária); Luiz Artur Pinto Barbosa - CONFIS; Wellington Maia Barroso - CONFIS; e o Assessor do Instituto Wando Luiz Soares Araújo convidado para secretariar a presente, e estando presentes os Senhores membros do Comitê: Meirezes Duarte Lagoas - Presidente do IAPCM; Wando Luiz Soares Araújo - Assessor Técnico I nomeado pela portaria nº 035/IAPCM/2017; Murilo da Conceição Pupo - Subsecretário de Administração; Marcelo Barroso - Tesoureiro do IAPCM; Heitor Carlos Ribeiro Soares - Gerente IAPCM Certificado CPA10 ANBIMA; com o objetivo de avaliar as recomendações fornecidas pela empresa que presta Assessoria a este IAPCM, a empresa MAIS VALIA Consultoria, que elaborou a Política de Investimentos, portanto após a leitura da Política de Investimentos para o exercício de 2019, foi considerada pelos presentes, que os objetivos, as estratégias de investimentos, carteiras de investimentos e execução, bem como os reflexos

www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendem à boa prática de governança corporativa e a legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.604/2017. CONSIDERANDO a análise do comitê de crédito e os destaques elencados pela consultoria da Empresa Mais Valia e diante do quadro de incertezas que ainda afeta a economia brasileira. A taxa de retorno esperada para o exercício de 2019 para os investimentos do RPPS, conforme definido nesta política de investimentos também deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial. Fica estipulada então a meta de retorno dos investimentos igual a meta atuarial, correspondente a variação do INPC + 6% de juros, em consonância com o indexador que deve ser utilizado no próximo cálculo atuarial. Fica, portanto, aprovada a Política de Investimentos para o exercício do ano de 2019. Sem mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião lavro e assino a presente ata, bem como os demais presentes.

Meirezes Duarte Lagoas
Presidente do IAPCM
Wando Luiz Soares Araújo
Assessor Técnico I nomeado pela portaria nº 035/IAPCM/2017
Murilo da Conceição Pupo
Subsecretário de Administração
Heitor Carlos Ribeiro Soares
Gerente IAPCM Certificado CPA10 ANBIMA
Luiz Artur Pinto Barbosa
Conselho Fiscal – CONFIS
Wellington Maia Barroso
Conselho Fiscal – CONFIS

no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendem à boa prática de governança corporativa e a legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.604/2017. CONSIDERANDO a análise do comitê de crédito e os destaques elencados pela consultoria da Empresa Mais Valia e diante do quadro de incertezas que ainda afeta a economia brasileira. A taxa de retorno esperada para o exercício de 2019 para os investimentos do RPPS, conforme definido nesta política de investimentos também deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial. Fica estipulada então a meta de retorno dos investimentos igual a meta atuarial, correspondente a variação do INPC + 6% de juros, em consonância com o indexador que deve ser utilizado no próximo cálculo atuarial. Fica, portanto, aprovada a Política de Investimentos para o exercício do ano de 2019. Sem mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião lavro e assino a presente ata, bem como os demais presentes.

Meirezes Duarte Lagoas
Presidente do IAPCM
Wando Luiz Soares Araújo
Assessor Técnico I nomeado pela portaria nº 035/IAPCM/2017
Murilo da Conceição Pupo
Subsecretário de Administração
Heitor Carlos Ribeiro Soares
Gerente IAPCM Certificado CPA10 ANBIMA
Luiz Artur Pinto Barbosa
Conselho Fiscal – CONFIS
Wellington Maia Barroso
Conselho Fiscal – CONFIS

Custeio da Lei 1.667 de 14 de dezembro de 2006 e §o Inciso IX e Altera o § 3º do Artigo 43 da Lei 1.667 de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências”. Justifica-se a solicitação com a revogação da Lei 1.905/2012, pela insuficiência financeira que será substituída por déficit previdenciário que possibilitará o direcionamento de recursos financeiros do Ente para suprir o pagamento. Ademais, a revogação integral da presente Lei irá possibilitar, que toda contribuição previdenciária seja utilizada para pagamento de pessoal, vale lembrar que esta sendo acrescentado ao presente Projeto outra Receita oriunda de compensações financeiras dos Royalties de exploração do petróleo, previstas no Orçamento anual, assim como o valor da taxa de administração será de até 2% (dois por cento), do valor total da remuneração dos Servidores ativos, proventos e pensões pagas aos segurados e beneficiários do IAPCM no exercício financeiro anterior, em discussão os senhores presentes vislumbraram melhorias imediatas para o conforto dos aposentados e a preocupação dos futuros aposentados. Colocado em discussão foi imediatamente APROVADO a presente Ata, junto aos órgãos competentes. Nada mais havendo a tratar, Eu, Wando Luiz Soares de Araújo, Assessor deste Instituto assino _____ e subscrevo _____ a presente ata.
Cachoeiras de Macacu, 07 de dezembro de 2018.

Wando Luiz Soares de Araújo – Assessor
Meirezes Duarte Lagoas – Presidente- CAP
Luiz Artur Pinto Barbosa – CONFIS
Murilo da Conceição Pupo – Cap
Wellington Maia Barroso - CONFIS

www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – IAPCM
RUA: OSWALDO ARANHA, 06 CENTRO – CEP. 28.680-000
TEL. (21) 2649-2829

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se na sede do IAPCM – Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu, Rua Oswaldo Aranha, nº 6, às 14:00 horas, o Conselho de Administração Previdenciária – CAP, e o Conselho Fiscal – CONFIS reunido em Assembleia Extraordinária para aprovação da Política de Investimentos do exercício do ano de 2019, como dispõe o Capítulo III da Lei 1.667/06. Do Artigo 16, parágrafo 5º, com as presenças do Presidente do IAPCM: Meirezes Duarte Lagoas; Subsecretário de Administração – Murilo da Conceição Pupo (membros do Conselho de Administração Previdenciária); Luiz Artur Pinto Barbosa – CONFIS; Wellington Maia Barroso – CONFIS; e o Assessor do Instituto Wando Luiz Soares Araújo convidado para secretariar a presente, e estando presentes os Senhores membros do Comitê: Meirezes Duarte Lagoas – Presidente do IAPCM; Wando Luiz Soares Araújo – Assessor Técnico I nomeado pela portaria nº 035/IAPCM/2017; Murilo da Conceição Pupo – Subsecretário de Administração; Marcelo Barroso – Tesoureiro do IAPCM; Heitor Carlos Ribeiro Soares – Gerente IAPCM Certificado CPA10 ANBIMA; com o objetivo de avaliar as recomendações fornecidas pela empresa que presta Assessoria a este IAPCM, a empresa MAIS VALIA Consultoria, que elaborou a Política de Investimentos, portanto após a leitura da Política de Investimentos para o exercício de 2019, foi considerada pelos presentes, que os objetivos, as estratégias de investimentos, carteiras de investimentos e execução, bem como os reflexos

www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – IAPCM
RUA: OSWALDO ARANHA, 06 CENTRO – CEP. 28.680-000
TEL. (21) 2649-2829

Ata de Convocação para Reunião Extraordinária do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu – IAPCM, dia sete de dezembro de do ano de dois mil e dezoito (07/12/2018), em primeira convocação às quinze (15) horas realizada no Auditório da Prefeitura Municipal com Conselhos de Administração Previdenciária - CAP e Fiscal – CONFIS, como dispõe o Capítulo III da Lei 1.667/06, do Artigo 16, parágrafo 5º, com as presenças do Presidente do Instituto Meirezes Duarte Lagoas e Murilo da Conceição Pupo membros do Conselho de Administração Previdenciária - CAP e os Senhores Luiz Artur Pinto Barbosa e Wellington Maia Barroso, membros do Conselho Fiscal – CONFIS, e o Assessor do Instituto Wando Luiz Soares de Araújo que foi convidado para secretariar a presente, os demais Membros mesmo dos Conselhos foram contatados via telefone e rede sociais e não compareceram. Iniciando a presente reunião foi apresentado pelo Presidente vários temas a saber Prestação de Contas do exercício de 2017 e os envios dos Demonstrativos de Informação Previdenciária e Recursos – DIPR dos exercícios 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA exercício 2018, Demonstrativo da Política de Investimento – DPIN dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, Demonstrativo de Aplicação e Investimento de Recursos – DAIR em execução todo último dia do mês, embora com muitas dificuldades mais conseguimos, continuando, expôs quanto aos andamentos das Tomadas de Contas – Fundação Bio Rio e Retiradas Indevidas dos Fundos de Investimentos da Gestão 2013 a 2016, que o Ministério Público está apurando no sentido de serem tomadas as devidas providências, informou a aquisição de novos equipamentos para o Instituto e o sonho de adquirir a Sede Própria do Instituto para o conforto e segurança dos Aposentados e Pensionistas. Prosseguindo apresentou a Minuta do Projeto de Lei de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), que “Revoga a Lei 1.905/2012, Altera o Capítulo V do

www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – IAPCM
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito reuniram-se na sede do IAPCM – Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu, Rua Oswaldo Aranha, nº 6, às 14:00 horas, o Conselho de Administração Previdenciária – CAP, e o Conselho Fiscal – CONFIS, reunido em Assembleia Ordinária para aprovação da Política de Investimentos do exercício do ano de 2019, como dispõe o Capítulo III da Lei 1.667/06, do Artigo 16, Parágrafo 5º, com as presenças do Presidente do IAPCM: Meirezes Duarte Lagoas; Subsecretário de Administração – Murilo da Conceição Pupo (membros do Conselho de Administração Previdenciária); Luiz Artur Pinto Barbosa – CONFIS; Jaime da Conceição Araújo – CONFIS; e o Assessor do Instituto Wando Luiz Soares Araújo convidado para secretariar a presente, e estando presentes os Senhores membros do Comitê: Meirezes Duarte Lagoas – Presidente do IAPCM; Wando Luiz Soares Araújo – Assessor Técnico I nomeado pela portaria nº 035/IAPCM/2017; Murilo da Conceição Pupo – Subsecretário de Administração; Heitor Carlos Ribeiro Soares – Gerente IAPCM Certificado CPA10 ANBIMA, Marília Mendes Representante dos Aposentados e Pensionistas os Senhores Conselheiros(a) Anderson de Almeida Nogueira, Paulo Cezar Lourenço, Wellington Maia Barroso, Marcio da Silva Ribeiro e Senhora Maria das Graças Macedo justificaram as ausências por motivo de estarem trabalhando e com o objetivo de apresentar Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN dos anos de 2017, 2018 e 2019 (concluído) Demonstrativos de Resultados de Avaliação Atuarial – DRAA (concluído 31/03/2019), Demonstrativos de Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019*, Demonstrativos Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR 2014, 2015, 2016, 2017,

www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – IAPCM**

2018, 2019. O presidente do IAPCM informou que o processo referente aos resgates indevidos R\$ 23.921.929,13 (Vinte e três milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e nove Reais e treze centavos) valor sem atualização, foi encaminhado ao TCE e Ministério público de Nova Friburgo; Foram feitas as leituras das Atas dos dias 30 de outubro e do dia 07 de dezembro ambas de 2018; Foi apresentado pelo Presidente do CAP ofício informando a resposta dada ao Ministério Público em 12 de abril de 2019; Foi proposta uma agenda de Reuniões Ordinárias do Conselho Administrativo e Fiscal, ficando definida as datas a seguir: 28 de junho, 20 de setembro, e 10 de dezembro; e uma reunião extraordinária em 18 de outubro para aprovação da Política de Investimentos – DEPIN – para o ano de 2020; Apresentou a aprovação da Lei 2.412 de 2018, que Revoga a Lei 1905/2012 da Segregação de Massa a partir do exercício de 2019, a qual foi lida em sua íntegra, que visa estabilizar a insuficiência financeira do Instituto definida pelo Atuário; A prova de vida vem sendo realizada; Sem mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião lavro e assino a presente ata, bem como os demais presentes.

Meirezes Duarte Lagoas
Presidente do IAPCM e Conselho Administrativo Previdenciário-CAP

Wando Luiz Soares Araújo
Assessor Técnico I nomeado pela portaria nº 035/IAPCM/2017

Murilo da Conceição Pupo
Subsecretário de Administração e Conselho Administrativo Previdenciário-CAP

Heitor Carlos Ribeiro Soares
Gerente IAPCM Certificado CPA10 ANBIMA

Luiz Artur Pinto Barbosa
Aposentado e Conselho Fiscal – CONFIS

Jaime da Conceição Araújo
Conselho Fiscal – CONFIS

Marília Dias Mendes
Representante dos Aposentados e Pensionistas

www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº020/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-Fica constituída a Comissão Temporária de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu-RJ, segundo os requisitos previstos no Art. 29 da lei nº001/1991.

2-A comissão será composta pelos seguintes representantes:

Presidente: José Manuel Nunes Macedo- Mat.: 705

Membro: Fernanda Torres Custódio - Mat.:686

Membro: Emilson Ribeiro Torres - Mat.:713

3- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 07 de Junho de 2019.

Gabinete da Presidência, 07 de Junho de 2019.

VEREADOR CÉLIO DE CARVALHO MACIEL
Presidente

Eu estou no combate à dengue
Faça sua parte também:

Mantenha a caixa-d'água fechada.

Mantenha a lixeira fechada.

Não deixe água acumulada sobre a taje.

Matenha as calhas limpas.

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL



Campanha do Governo pela conscientização no trânsito.

Você tem o costume de beber e dirigir? Cuidado, você pode chegar ao fim primeiro, e pior, não só para você mas para outras pessoas que não tem nada a ver com a sua irresponsabilidade.

Ministério
da Saúde





DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 105 - 14 de junho de 2019 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº809

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuíba
Adm. Regional de Papucaia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - AMAE

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO - Nº 001/2019.

PARTES: AMAE-CM
X
BPD SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

OBJETO: Impressão Mensal de Dados Variáveis.
VALOR GLOBAL: R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal, conforme a execução.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 10.520, de 18.07.02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto n. 2.453, de 04.07.2007, Lei Geral Municipal nº 1.795 de 11 de dezembro de 2009 e, subsidiariamente, às Leis 8.078/90 (CDC), n. 8.666/93, n. 9.784/99 e suas alterações e demais legislação complementar - processo administrativo nº 788/2019.

Cachoeiras de Macacu, 07 de Junho de 2019.

JOCIMAR COELHO DE LIMA
- PRESIDENTE DA AMAE-CM -
PORTARIA Nº 0103/2018

Não havia definição sobre os ambientes fechados de uso coletivo onde era proibido fumar.

Proíbe o fumo em qualquer local fechado mesmo que parcialmente por uma parede, divisória, teto, toldo ou telhado.

Permitia áreas para fumantes ou fumódromos em ambientes fechados.

Veda o fumo em todos os locais de uso coletivo fechado, não havendo mais áreas para fumantes ou fumódromos.

antes



LEI ANTIFUMO

depois

Permitia a propaganda comercial dos produtos fumígenos em displays, com restrições.

Veta qualquer propaganda comercial em todo o território nacional, permitindo apenas a exposição nos locais de vendas.

Estabelecia que as embalagens deveriam conter advertências, em uma das laterais das maços, carteiras ou pacotes.

Obriga a advertência em 100% da face posterior e em uma das laterais. A partir de 2016, a advertência também deve estar em 30% da parte frontal.

#saúde
nasredes

blog.saude.gov.br

#MaláriaTemCura

 /minsaudo

 /minsaudo

 /MinSaudoBR



MALÁRIA

**FAÇA O TRATAMENTO
ATÉ O FIM. SEM A DOENÇA
VOCÊ VIVE MUITO MELHOR.**